



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 783/2021-GAP

**Resposta do Executivo 63/2021**

Protocolo 32437 Envio em 23/09/2021 16:51:09

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 285/2021-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade da criação de uma lei, para aos menos inserir no art. 5º da Lei Complementar nº. 125/2010 Farmácias e afins, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, as informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/kes  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

---

**Ao Exmo.  
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA  
MD. Prefeito Municipal**

**Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 285/2021**

Em atenção ao ofício supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

1) O espírito da Lei Complementar nº 125/2010 foi de proporcionar ao servidor municipal a possibilidade de comprar os seus alimentos básicos através de um cartão. Até a promulgação dessa lei municipal, os servidores recebiam cestas básicas e nada mais. Com a vinda do cartão alimentação, houve a possibilidade de compra de outros produtos alimentícios (carne, leite, etc..) que não constavam na cesta básica. Dessa forma, entendo que qualquer mudança que altere o objetivo da lei municipal nº 125/2010, que não seja o de alimentação, poderá acarretar um desvio da sua finalidade inicial.

Paraguaçu Paulista, 14 de Setembro de 2021.

**Emerson Martins dos Santos**  
Diretor Dep. Recursos Humanos

